

**LEI Nº 1.503 DE 12 DE DEZEMBRO de 2003.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU A  
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cachoeiras de Macacu autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, constituído dos Municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

**Art. 2º** - Fica o Município igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre os Prefeitos da região, proporcional a população.

**ART.3º** - O Município respondera solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio na proporção de sua cota parte.

**ART.4º** - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu, suplementando-se, se necessário.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal